TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 007/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa D LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA ME, com sede na Avenida Maria Concebida Costa, 33 - Centro, Marcolândia/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.190.686/0001-08, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Daniel Luis Batista Costa de Sousa, inscrito no CPF: 047.693.543-12 e RG: 3.167.119 SSP-PI , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada nos serviços de criação, implantação, suporte, treinamento e atualizações de software, voltado para o controle e gestão de abastecimento da frota veicular da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante: Os direitos da Contratante no contexto deste contrato são estabelecidos da seguinte forma:

2.1.1 Direito de Recebimento: A Contratante tem o direito de receber o objeto ou serviço licitado de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente contrato, garantindo que todas as especificações e requisitos previamente acordados sejam cumpridos pela Contratada.

2.1.2 Direito de Alteração e Rescisão: A Contratante reserva-se o direito de alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021. Além disso, possui o direito de rescindir o contrato administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, com base no art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3 Direito a Informações Detalhadas: A Contratante tem o direito de receber um demonstrativo detalhado dos valores e quantidades adquiridas após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado, assegurando clareza e transparência nas transações realizadas com a Contratada.

2.1.4 Estes direitos são fundamentais para garantir a execução eficaz do contrato, permitindo a gestão eficiente e alinhada às normas legais vigentes.

2.2 São direitos da Contratada: Os direitos da Contratada no âmbito deste contrato são delineados da seguinte maneira:

2.2.1 Direito à Remuneração: A Contratada tem o direito de receber a remuneração correspondente ao objeto licitado ou serviço prestado, conforme o preço e as condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta do contrato, garantindo que o pagamento seja efetuado de maneira precisa e oportuna.

2.2.2 Direito de Proposição: A Contratada tem o direito de propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço ou fornecimento do objeto identificado no presente contrato, facilitando a

adaptação das entregas às necessidades específicas da Contratante e promovendo a eficiência na execução do contrato.

2.2.3 Estes direitos asseguram à Contratada não apenas a justa compensação por seus serviços, mas também a oportunidade de contribuir com sugestões que possam otimizar a execução dos serviços contratados.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1 As obrigações da contratante, a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, são:

2.3.1.1. Fornecimento de Informações: Disponibilizar à contratada todas as informações e especificações necessárias para o desenvolvimento e implantação adequados do software.

2.3.1.2. Acesso e Infraestrutura: Garantir que a contratada tenha acesso às instalações e infraestrutura necessária para realizar suas atividades, incluindo hardware e conectividade adequados.

2.3.1.3. Colaboração para Treinamento: Facilitar a participação dos funcionários da Prefeitura nos treinamentos oferecidos pela contratada, garantindo que eles possam aprender a operar o sistema de forma eficaz.

2.3.1.4. Supervisão e Aprovação: Monitorar o progresso do desenvolvimento e implantação do projeto, fornecendo feedback e aprovando as etapas concluídas conforme necessário.

2.3.1.5. Pagamento Pontual: Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com os termos acordados no contrato, garantindo que os desembolsos sejam realizados de forma precisa e em tempo hábil.

2.3.1.6. Cumprimento de Condições Contratuais: Assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, facilitando a execução do projeto de maneira eficiente e efetiva.

2.3.1.7. Segurança e Acessos: Prover as condições de segurança necessárias para a execução dos serviços pela contratada, assegurando que os profissionais tenham os acessos necessários para o desempenho de suas funções.

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.1 As obrigações da contratada deverão incluir o seguinte:

2.1.1. Desenvolvimento e Implantação do Software: Criar e implementar um sistema personalizado para o controle e gestão de abastecimento da frota veicular, atendendo às especificações técnicas e necessidades apresentadas pela Prefeitura.

2.1.2. Suporte Técnico: Oferecer suporte técnico contínuo para solucionar quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir, garantindo o pleno funcionamento do software.

2.1.3. Treinamento: Realizar programas de treinamento para capacitar a equipe da Prefeitura no uso eficaz do sistema, assegurando que todos os usuários estejam aptos a operar o software.

2.1.4. Atualizações: Prover atualizações regulares ao sistema, incorporando melhorias e assegurando que o software permaneça em conformidade com as últimas tecnologias e exigências legais.

2.1.5. Geração de Relatórios: Configurar o software para a geração automática de relatórios gerenciais mensais sobre o uso de combustíveis, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1.6. Manutenção Preventiva: Realizar manutenções preventivas periodicamente para evitar interrupções no serviço e garantir a estabilidade do sistema.

2.1.7. Confidencialidade e Segurança dos Dados: Assegurar a proteção e confidencialidade dos dados geridos pelo software, implementando medidas de segurança adequadas contra acessos não autorizados.

2.2 Cumprindo essas obrigações, a contratada contribuirá de forma significativa para a eficiência e transparência na gestão dos recursos da frota municipal.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços do objeto licitado deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	QUTD	V.UN	V.TOTAL
1	Serviços de Implantação, Suporte e Treinamento de Sistema de Gestão de controle de Abastecimento de Frota.	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
VALOR TOTAL:					**R$ 28.800,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - 04.123.0001.2301.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.1.1 Advertência;
9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;
9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 06 de março de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-03-06 12:27:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA
Data: 06/03/2025 12:25:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

D LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA ME
CNPJ: 41.190.686/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:	RG:
CPF:	CPF: